Reforma do Setor Elétrico

Medida Provisória nº 1300/2025

VEIRANO ADVOGADOS

» **ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**

» **ALTERAÇÕES DE NORMAS RELATIVAS À CDE**

» **LIMITAÇÃO NO DESCONTO DA TUSD/TUST**

» **NOVAS REGRAS PARA A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

» **NOVAS REGRAS PARA AUTOPRODUÇÃO**

» **NOVAS ATRIBUIÇÕES À CCEE, À ANEEL E DISTRIBUIDORAS**

TRÂMITE DA MP

21.05.2025 | Publicada a MP

Prazo máximo de validade de 120 dias para sua aprovação

Se a MP não for apreciada em até 45 dias, entrará em regime de urgência, sobrestando as deliberações legislativas da Casa Legislativa em que a MP estiver tramitando

26.05.2025
Designada comissão mista

27.05.2025
Prazo para apresentação de emendas

Comissão Mista

Plenário da Câmara

Plenário do Senado

Caso o texto original seja alterado, a MP passa a tramitar como projeto de lei de conversão.

Aprovada

02.10.2025
(previsto, considerando prazo de aprovação de 60 + 60 dias)

Sanção Presidencial

Publicada Lei

23.10.2025
(previsto, como prazo máximo)

PRINCIPAIS PONTOS SOBRE ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA E AUTOPRODUÇÃO

A MP INTRODUZIU A ABERTURA TOTAL E GRADUAL DO MERCADO DE ENERGIA: O QUE MUDA PARA O CONSUMIDOR* NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA?

ATUALMENTE

todos os consumidores conectados em alta e média tensão podem migrar ao ACL

Atualmente os consumidores dos Grupos A1, A2, A3, A3a, A4 e AS já podem migrar ao ACL.

Consumidores com demanda acima de 0,5 MW podem optar pela participação direta na CCEE, sendo necessária sua adesão, ou a partir da representação por um agente varejista.

- <500kW → participação comercializador varejista
- 500kW > → participação direta na CCEE

»

APÓS ABERTURA DO MERCADO

1º de agosto de 2026
consumidores industriais e comerciais

1º de dezembro de 2027
demais consumidores

* De acordo com a classificação hoje vigente, prevista na REN nº 1.000/2021

Insight Veirano

- Muito embora a abertura do mercado de energia elétrica pudesse ser feita por instrumento infralegal (nos termos da Lei nº 9.074/1995), a participação do Congresso Nacional é institucionalmente importante.
- A expectativa é que a abertura do mercado promova mais concorrência, redução de preços e melhores e mais variados serviços e produtos para o consumidor (mediante, por exemplo, estruturas de "*energy as a service*").
- A reforma, se aprovada, colocará o Brasil em paridade com jurisdições mais avançadas na regulação do setor elétrico. Veja-se o quadro ao lado, extraído de estudo conduzido pela ABRACEEL.

Ranking internacional de liberdade de energia elétrica no Mercado Livre

1º	Japão	Todos os consumidores
2º	Coréia do Sul	Todos os consumidores
3º	Alemanha	Todos os consumidores
4º	França	Todos os consumidores
5º	Reino Unido	Todos os consumidores
6º	Itália	Todos os consumidores
7º	Espanha	Todos os consumidores
8º	Austrália	Todos os consumidores
9º	Polônia	Todos os consumidores
10º	Suécia	Todos os consumidores
11º	Noruega	Todos os consumidores
12º	Holanda	Todos os consumidores
13º	Bélgica	Todos os consumidores
14º	Finlândia	Todos os consumidores
15º	Áustria	Todos os consumidores
16º	República Tcheca	Todos os consumidores
17º	Suíça	Todos os consumidores
18º	Grécia	Todos os consumidores
19º	Romênia	Todos os consumidores
20º	Portugal	Todos os consumidores
21º	Nova Zelândia	Todos os consumidores
22º	Hungria	Todos os consumidores
23º	Bulgária	Todos os consumidores
24º	Dinamarca	Todos os consumidores
25º	Irlanda	Todos os consumidores
26º	Eslováquia	Todos os consumidores
27º	Eslovênia	Todos os consumidores
28º	Croácia	Todos os consumidores
29º	Lituânia	Todos os consumidores
30º	Estônia	Todos os consumidores
31º	Luxemburgo	Todos os consumidores
32º	Letônia	Todos os consumidores
33º	El Salvador	Todos os consumidores
34º	Chipre	Todos os consumidores
35º	Malta	Todos os consumidores
36º	Estados Unidos	Todos livres em 19 Estados
37º	Rússia	Todos livres exceto residencial
38º	Canadá	Todos livres em Ontario e Alberta
39º	Turquia	Acima de 0,20 kW
40º	Singapura	Acima de 4,5 kW
41º	Colômbia	Acima de 100 kW
42º	Guatemala	Acima de 100 kW
43º	Panamá	Acima de 100 kW
44º	Peru	Acima de 200 kW
45º	Uruguai	Acima de 250 kW
46º	Argentina	Acima de 300 kW
47º	**Brasil**	**Acima de 500 kW**
48º	Chile	Acima de 500 kW
49º	Filipinas	Acima de 750 kW
50º	Taiwan	Acima de 750 kW
51º	Índia	Acima de 1.000kW
52º	México	Acima de 1000kW
53º	Equador	Acima de 1.000kW
54º	Rep. Dominicana	Acima de 1.000kW
55º	Bolívia	Acima de 1.000kW
56º	China	Em processo de abertura de mercado

FONTE: ABRACEEL

O QUE MUDA PARA O CONSUMIDOR AUTOPRODUTOR POR EQUIPARAÇÃO?

Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

ANTES DA MP X DEPOIS DA MP

Antes da MP, somente se exigia a demanda mínima de 3 MW para cada unidade consumidora e não era prevista a agregação de demandas/cargas.

- Com a edição da MP, a demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (com unidades individuais de no mínimo 3.000 kW).

Antes da MP, a possibilidade de estruturação societária era mais restrita (dois níveis societários) e não se falava em grupo econômico nem em coligação.

- Com a edição da MP, torna-se necessária participação societária (direta ou indireta, com direito a voto) na empresa titular da outorga OU controle societário comum (controlador, controlado ou coligado), observado o percentual de participação.

A estrutura de distribuição desproporcional de dividendos é comum, mas, antes da MP, não havia exigência mínima e pragmática de investimento.

- Com a edição da MP:
  - i. quando a empresa emissora de ações sem direito a voto conceder maior montante de direitos econômicos do que as ações com voto, o grupo econômico de cada acionista deve deter, no mínimo, 30% do capital social total.
  - ii. caso a SPE titular da outorga emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista deve ser igual ou superior a 30% do capital social total.

Esta é a redação que consta da MP, mas, a nosso ver, não faz sentido que o grupo societário de outros acionistas que não aquele do consumidor tenha de ter o investimento mínimo.

Insight Veirano

- **As novas regras propostas na MP para autoprodução reduzem o rol de consumidores que poderão se valer desses arranjos.**
- **Porém, sob a perspectiva societária, os consumidores poderão ter mais liberdade para estruturar novos arranjos de autoprodução.**

SUPRIDOR DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

A figura do supridor de última instância ("SUI"), responsável pelo fornecimento de energia de forma emergencial a consumidores livres, deverá ser regulamentada até fevereiro de 2026.

As distribuidoras podem atuar como SUI, estando ainda pendente a decisão de se essa atividade será exclusivamente conferida às distribuidoras.

DESCONTO NO FIO

A MP restringe a manutenção do desconto de 50% na TUSD/TUST aplicável ao consumo de energia elétrica proveniente de empreendimentos de fonte renovável - o desconto somente será aplicável aos montantes de energia elétrica registrados e validados pelas partes perante a CCEE até 31.12.2025.

O desconto deixará de ser aplicado caso:

i. haja a transferência de titularidade do PPA;
ii. haja a prorrogação do PPA;
iii. O PPA tenha prazo de duração indeterminado;
iv. o PPA não seja registrado na CCEE;
v. Verifiquem-se registros e validações após 31 de dezembro de 2025; ou
vi. os volumes de energia registrados e validados perante a CCEE sejam fixados inicialmente em zero e sejam depois de 31 de dezembro de 2025 alterados ou ajustados.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Consumidores já equiparados antes de 21 maio 2025 mantêm isenção dos novos limites de demanda e participação, desde que:

- Tenham contrato registrado na CCEE antes da MP;
- Façam parte de grupo econômico com 100 % de participação na outorga; ou
- Comprovem, em até 60 dias, a equiparação por meio de contrato de compra/venda ou opção de ações.

Insight Veirano

- **A pressão sobre o orçamento da CDE, que, segundo a ANEEL, poderá chegar a R$ 50 bilhões em 2025, é um problema relevante no setor elétrico brasileiro e tem de ser tratada de forma adequada.**
- **A modernização do setor elétrico é imprescindível e iniciativas nesse sentido são bem-vindas. A abertura de mercado se destaca nesse contexto.**
- **Sem prejuízo, algumas disposições e normas propostas na MP podem ser questionadas juridicamente – a exemplo de tratamento conferido ao desconto na TUSD/TUST na ponta do consumo.**

EMENDAS

TRÂMITE DA MP

21.05.2025 | Publicada a MP
Prazo máximo de validade de **120 dias** para sua aprovação (60 dias + 60 dias)

26.05.2025
Designada comissão mista

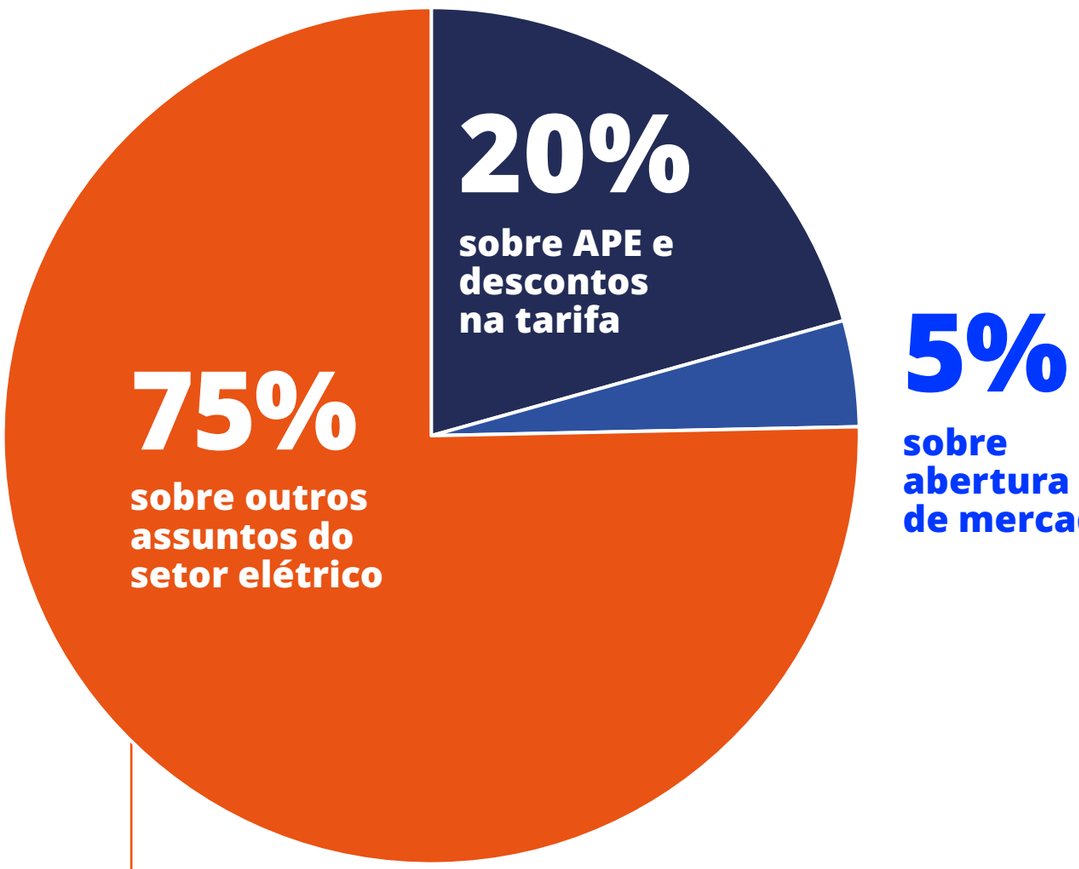

600
emendas apresentadas

APE, DESCONTOS NA TARIFA E ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM EMENDA*

» Um grande número de emendas buscou alterar a redação do § 1º-P, que trata do desconto nas tarifas de uso dos sistemas, e o do § 1º-Q, que lista as hipóteses de vedação de incidência dos descontos.

ex.: Emendas 10, 40, 73, 113, 313 e outros.

» Alternativamente, um grande número busca suprimir os § 1º-P e § 1º-Q integralmente, além de outras emendas que buscam suprimir todos os parágrafos que tratam do desconto.

ex.: Emendas 552, 578, 584 e outros.

» Diversas emendas tratam da abertura do mercado de energia elétrica: Algumas buscam antecipar a abertura aos demais consumidores para agosto de 2026 (emenda 104), outras buscam dilatar o prazo para 2035 e 2037, respectivamente (emenda 11), e ainda aquelas que buscam vincular a abertura do ACL ao vencimento dos contratos firmados por cada distribuidora (emenda 69).

» Diversas emendas apresentadas fogem do tema da MP, destacam-se a grande quantidade de propostas alterando o regramento atual de MMGD (emendas 11, 176, 201, 237 e outras), sistemas de armazenamento de energia elétrica (emenda 255 e similares como a 267 e 272) e a criação do Programa Energia do Povo, financiado pelo Tesouro Nacional, com o objetivo de assegurar o fornecimento gratuito de até 220 kWh/mês por meio de sistemas de MMGD (emenda 127).

Insight Veirano

» O Presidente da Comissão Mista possui a prerrogativa de **indeferir** liminarmente as **emendas apresentadas que forem estranhas ao texto original da MPV**.

*** O espaço amostral utilizado para análise das emendas à Medida Provisória nº 1.300/2025 consistiu, também, nas emendas realizadas por alguns parlamentares específicos que, frequentemente (e publicamente), tem se destacado em discussões relativas ao setor elétrico, quais sejam: João Carlos Bacelar; Luis Carlos Heinze; Alessandro Vieira; Danilo Forte; Arnaldo Jardim; e Efraim Filho. Este corte metodológico não significa, porém, que outras emendas parlamentares não possam ser consideradas durante o processo legislativo.**

Estamos à disposição caso tenha dúvidas
ou precise de informações adicionais.

» Rio de Janeiro
» São Paulo
» Porto Alegre
» Brasília
» Belo Horizonte
» Nova York

contato@veirano.com.br

Veirano Advogados

veirano.com.br